Lei nº 188, de 11 de junho de 2002

Altera os arts. 206, 207 e 210 e o Inciso III do art. 208, Capítulo II, da Lei nº 24/90, de 06 de dezembro de 1990 – Código de Posturas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 206, Capítulo II da Lei nº 24/90, de 06 de dezembro de 1990 – Código de Posturas, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 206** – Os estabelecimentos comerciais e industriais, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

a) das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira;
b) das 08 às 12 horas, aos sábados.

§ 1º - No primeiro e no segundo sábado de cada mês, os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário das 09 às 17 horas.

§ 2º - Durante o mês de dezembro, os estabelecimentos comerciais obedecerão ao seguinte horário:

a) das 08 às 22 horas, de segunda a sexta-feira;
b) das 08 às 18 horas, aos sábados.

§ 3º - Nos dias 24 e 31 de dezembro, os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário das 08 às 18 horas.

§ 4º - Os escritórios comerciais em geral, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades de estabelecimentos que tenham fins comerciais obedecerão a estes horários."

Art. 2º - O art. 207, Capítulo II, da Lei nº 24/90, de 06 de dezembro de 1990 – Código de Posturas, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 207** – O Executivo Municipal concederá licença especial de funcionamento em horários vedados nesta lei, sem ônus para a parte interessada, mediante Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os órgãos sindicais representativos das categorias econômicas e profissionais do comércio."

Art. 3º - O inciso II do art. 208, Capítulo II, da Lei nº 24/90, de 06 de dezembro de 1990 – Código de Posturas, passa a ter a seguinte redação:

Cont....

Cont... Fls. 02-

Lei nº 188, de 11 de junho de 2002

"**Art. 208** - ...
I - ...
II - ...
III – os estabelecimentos comerciais de secos e molhados bem como os supermercados obedecerão ao seguinte horário:
a) das 08 às 19 horas, de segunda-feira a sábado;
b) das 09 às 13 horas, aos domingos.
IV - ..."

Art. 4º - Fica revogado o art. 210, Capítulo II, da Lei nº 24/90, de 06 de dezembro de 1990 – Código de Posturas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de junho de 2002.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-gzf